



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

O **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.120/0001-10, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, que possui o CEP n.º 36930-000; neste ato legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 937.522.376-00. E, por outro lado, a empresa **ANTONIA LOPES DOS SANTOS ME**, neste ato denominada como FORNECEDOR REGISTRADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.292.812/0001-81, sediada na Rua Maria da Terra Costa, S/N, Centro da cidade de Simonésia/MG, que possui o CEP n.º 36.930-000; legalmente representada pela **SR.(A) ANTONIA LOPES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 052.367.056-73.

As partes supramencionadas acordam proceder, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório 181/2022, Pregão Presencial 084/2022, ao Registro de Preços em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de jardinagem, incluindo o fornecimento de flores naturais e arranjos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Simonésia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041 - (106140) 11HORAS CX C/15MUDAS 5A10CM		100.0000	UN	84,0000	8.400,00
021 - (106120) ANTURIO PT 11. DE 15 A 20 CM		70.0000	UN	29,0000	2.030,00
022 - (106121) ANTURIO PT17/ 30 A 50 CM		70.0000	UN	54,0000	3.780,00
010 - (106070) ARGILA EXPANDIDA 15KG		100.0000	UN	84,0000	8.400,00
069 - (106168) ARRANJO C/MARGARIDAS E ROSAS G		50.0000	UN	184,0000	9.200,00
068 - (106167) ARRANJO C/MARGARIDAS E ROSAS M		50.0000	UN	154,0000	7.700,00
067 - (106166) ARRANJO C/MARGARIDAS E ROSAS P		50.0000	UN	124,0000	6.200,00
027 - (106126) ASPARGO CX C/15 /80A100CM		50.0000	UN	84,0000	4.200,00
023 - (106122) ASPLENDIO PT 19/ 20A 40CM		80.0000	UN	64,0000	5.120,00
034 - (106133) AZALEIA CX C/15MUDAS 20A30CM		50.0000	UN	84,0000	4.200,00
035 - (106134) AZALEIA G PT18 25A38CM		30.0000	UN	34,0000	1.020,00
036 - (106135) BEIJO CX C/15 10A15CM		50.0000	UN	84,0000	4.200,00
037 - (106136) BEIJO POTE11 20A25CM		25.0000	UN	14,0000	350,00
061 - (106160) BROMELIA PT23 30A60CM		50.0000	UN	54,0000	2.700,00
042 - (106141) BUCHINHO PT27 40A60CM		200.0000	UN	64,0000	12.800,00
008 - (106054) CACHEPO ELEGANCE REDONDO N.3,5		80.0000	UN	60,0000	4.800,00
013 - (106112) DIVISOR DE SOLO 1METRO		300.0000	UN	14,0000	4.200,00
052 - (106151) DRACENA PT24 50A180 CM		40.0000	UN	74,0000	2.960,00
039 - (106138) ERICA CX C/15MUDAS/ 10A15CM		100.0000	UN	84,0000	8.400,00
025 - (106124) ESPADA DE S.JORGE PT24 30/60CM		100.0000	UN	54,0000	5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

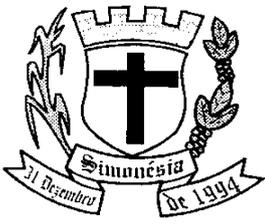
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

046 - (106145) FENIX PT44 100A200CM		30.0000	UN	134,0000	4.020,00
019 - (106118) FICUS LYRATA PT30 60A100 CM		40.0000	UN	304,0000	12.160,00
055 - (106154) FITTONIA CX C/15MUDAS 5A15CM		50.0000	UN	84,0000	4.200,00
038 - (106137) GAZANIA CX C/15MUDAS 10A15CM		100.0000	UN	84,0000	8.400,00
056 - (106155) GRAMA AMENDOIMCX C/15MUDAS		100.0000	UN	84,0000	8.400,00
049 - (106148) GRAMA ESMERALDA 1 METRO		3000.0000 0	M2	17,1500	51.450,00
060 - (106159) IXORIA CX C/15MUDAS 30A40CM		300.0000	UN	124,0000	37.200,00
028 - (106127) JIBOIA CUIA 24 / 20A40CM		30.0000	UN	54,0000	1.620,00
063 - (106162) KAIZUCA PT28 90A200CM		10.0000	UN	154,0000	1.540,00
031 - (106130) KALANCHOE G POTE 15 30A40CM		40.0000	UN	29,0000	1.160,00
030 - (106129) KALANCHOE M POTE11/ 25A30 CM		250.0000	UN	19,1500	4.787,50
029 - (106128) KALANCHOE P POTE6 15A20CM		500.0000	UN	10,1000	5.050,00
020 - (106119) LIRIO DA PAZ PT 24 20A60CM		100.0000	UN	64,0000	6.400,00
044 - (106143) MANACA DA SERAA PT27 91A200CM		30.0000	UN	54,0000	1.620,00
064 - (106163) MANACA DE CHEIRO PT30 90A150C		20.0000	UN	54,0000	1.080,00
012 - (106111) MANTA PCT COM 2 METROS		50.0000	UN	29,0000	1.450,00
050 - (106149) MOREIA PT24 60A90CM		200.0000	UN	34,0000	6.800,00
033 - (106132) ORQUIDEA PHALEANOPOLIS G PT18		30.0000	UN	104,0000	3.120,00
032 - (106131) ORQUIDEA PHALEANOPOLIS MINI		30.0000	UN	64,1000	1.923,00
047 - (106146) PALMEIRA IMPERIAL PT45 90A1,5		100.0000	UN	29,0000	2.900,00
066 - (106165) PALMEIRA RABO DE RAPOUSA PT44		20.0000	UN	154,0000	3.080,00
048 - (106147) PALMEIRA REAL PT45 90A1,5		100.0000	UN	29,0000	2.900,00
065 - (106164) PALMEIRA TRIAN PT44 100A250CM		10.0000	UN	124,0000	1.240,00
045 - (106144) PATA DE ELEFANTE PT44 100/200C		30.0000	UN	154,0000	4.620,00
054 - (106153) PEPEROMIA CUIA 17 25A45CM		25.0000	UN	54,0000	1.350,00
015 - (106114) PLANTA CROTON PT20 40A 100CM		40.0000	UN	79,0000	3.160,00
017 - (106116) PLANTA PACOVA PT30 20/40 CM		50.0000	UN	95,0000	4.750,00
051 - (106150) PLEOMELE FITAS PT24 50A1,5CM		30.0000	UN	54,0000	1.620,00
016 - (106115) PLNTA MARANTA TRI PT24 20/40CM		20.0000	UN	64,0000	1.280,00
026 - (106125) RAFIA PT35/ 80A100CM		150.0000	UN	103,0000	15.450,00
057 - (106156) ROSA CX C/15 25A40CM		100.0000	UN	154,0000	15.400,00
040 - (106139) ROSA DO SOL CX15MUDAS 5A10CM		50.0000	UN	84,0000	4.200,00
009 - (106069) SACO DE CASCA DE PINOS 7KILOS		80.0000	UN	64,0000	5.120,00
024 - (106123) SAMAMBAIA CUIA24 / 50A80CM		30.0000	UN	54,0000	1.620,00
014 - (106113) SEIXO BRANCO PCT C/15 KILOS		60.0000	UN	34,0000	2.040,00
058 - (106157) SIBPIRUNA NATIVA 80A150CM		100.0000	UN	24,1000	2.410,00

043 - (106142) STRELITZIA PT 28 80A150CM		50.0000	UN	50,0000	2.500,00
053 - (106152) SUCULENTA PT11 5A15CM		500.0000	UN	24,0000	12.000,00
011 - (106074) TERRA SUBSTRATO 25KG		200.0000	UN	44,1500	8.830,00
062 - (106161) TUIA VELA PT28 80A200CM		10.0000	UN	154,0000	1.540,00
002 - (106029) VASO ALDORA NO 45		50.0000	UN	95,1500	4.757,50
003 - (106030) VASO ALDORA NO 56		50.0000	UN	118,0000	5.900,00
004 - (106031) VASO ALDORA NO 66		35.0000	UN	164,0000	5.740,00
006 - (106036) VASO APOLO NO 45		40.0000	UN	119,0000	4.760,00
007 - (106037) VASO APOLO NO 54		30.0000	UN	242,0000	7.260,00
005 - (106035) VASO BADI N28 POLIETILENO		20.0000	UN	95,1000	1.902,00
001 - (106028) VASO JARDINEIRA TAMARA N60		15.0000	UN	103,1000	1.546,50
059 - (106158) YPE DIVERSOS NATIVO 50A150CM		200.0000	UN	24,1000	4.820,00
018 - (106117) ZAMIOCULCA PT28 20 A 60CM		100.0000	UN	74,2000	7.420,00

R\$410.556,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá ao Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de prestação de serviços a ser executada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3. O Setor de Compras do Município de Simonésia/MG, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4. As empresa(s) detentora(s) dos preços registrados, serão responsável(is) pela imediata correção dos serviços porventura executados de forma incompatíveis com as especificações constantes desse Termo.

5.5. O recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.6. O objeto será executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir os critérios para entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2. São obrigações do município:

- I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

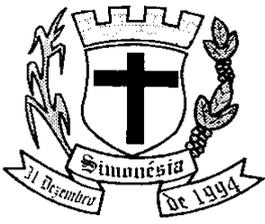
7.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

7.2. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

7.2.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Simonésia para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.1.3. Fica facultado ao Município de Simonésia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

8.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;

8.1.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

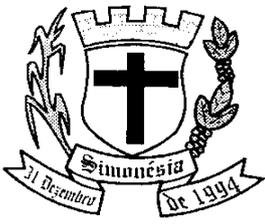
8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

9.5.1. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

9.6. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

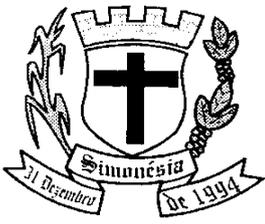
10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

10.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

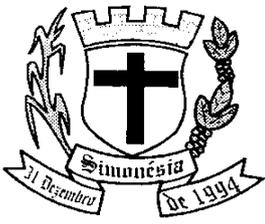
12.1. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

12.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.2.2. O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.

12.4. O fornecedor indica o e-mail ***km.contabilidade@outlook.com***, para recebimento das informações, intimações, ordens de fornecimento, comunicações ou quaisquer outros documentos necessários no decorrer das condições pactuadas por este instrumento.

12.4.1. As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.4.2. Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.4.3. A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

12.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia/MG, 09 de Janeiro de 2023.

Município de Simonésia/MG

Órgão Gerenciador

Sra. Marinalva Ferreira

20.º Prefeito(a) Municipal

Antonia Lopes dos Santos ME

Fornecedor/Detentor dos Preços Registrados

Sra. Antônia Lopes dos Santos

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: _____ CPF n.º _____

2ª) Nome: _____ CPF n.º _____